



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

INSTRUÇÃO PROEN Nº 03, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Normatiza e orienta os procedimentos de certificação intermediária em cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Instituto Federal de Goiás – IFG.

CAPÍTULO I **DA CONCEPÇÃO**

Art. 1º – A certificação intermediária tem por finalidade evidenciar que o estudante dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos apresenta qualificação e domínio dos saberes, certificando-o para atuar no mundo do trabalho, ao longo da sua formação.

Art. 2º – A certificação intermediária poderá ser adotada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) desde que prevista no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT).

Art. 3º – A certificação intermediária está prevista nos seguintes dispositivos legais e regimentais:

- I. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- II. Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- III. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) – Instituído pela Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, para orientar as instituições, estudantes e a sociedade em geral;
- IV. Resolução CONSUP/IFG de nº 08, de 30 de março de 2017 – Regulamento Acadêmico dos Cursos Técnico-Integrados ao Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

CAPÍTULO II **DO OBJETIVO**

Art. 4º – A certificação intermediária tem por objetivo:

- I. Fortalecer o compromisso do IFG com a comunidade local e com o mundo do trabalho;
- II. Validar os conhecimentos e saberes para o desempenho de determinada atividade profissional de modo significativo aos estudantes;
- III. Possibilitar a inserção do estudante em seu campo de formação;
- IV. Propiciar reposicionamento profissional do estudante-trabalhador;
- V. Proporcionar a atuação do estudante no mundo do trabalho, ao longo do processo formativo, ampliando as possibilidades de melhoria de sua condição sócio-econômica;
- VI. Associar o conhecimento e a práxis;
- VII. Estimular o estudante para a continuidade dos estudos e conclusão do curso Técnico Integrado ao Ensino Médio.

CAPÍTULO III **DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO**

Art. 5º – A certificação intermediária deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), atendendo os seguintes requisitos:

- I. Articulação da formação técnica e da formação básica;
- II. Perfil profissional correspondente a cada certificação intermediária;
- III. Detalhamento das habilidades da qualificação profissional técnica para o exercício no mundo do trabalho.

Art. 6º – O Projeto Pedagógico do Curso deve explicitar o título da ocupação certificada, respeitando as possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo do CNCT.

Art. 7º – O Projeto Pedagógico do Curso deverá indicar na matriz curricular as possibilidades de certificação intermediária conforme CNCT.

§1º Deverá constar a descrição dos componentes curriculares do eixo de formação profissional, assim como sua carga horária.

§2º Cada certificado, no âmbito do IFG, poderá ser composto por uma ou mais possibilidades de certificação intermediária conforme CNCT.

CAPÍTULO IV DAS CONDICIONANTES

Art. 8º – Para obter a certificação intermediária, o estudante deverá concluir todas as disciplinas do período previstas na matriz curricular.

CAPÍTULO V DO CERTIFICADO

Art. 9º – Ao término da conclusão dos componentes curriculares indicados no PPC para a certificação intermediária, o estudante deverá abrir processo eletrônico destinado à Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (CoRAE) mediante preenchimento do requerimento do Anexo I.

Art. 10 – A CoRAE dos Câmpus é o setor competente para emissão e registro de certificados previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos como certificação intermediária.

Art. 11 – Os certificados deverão ser expedidos de acordo com as seguintes orientações:

- I. No anverso do certificado deverá constar o nome da certificação intermediária, a carga horária e a identificação do estudante;
- II. No verso do certificado deverá constar o detalhamento das habilidades da qualificação profissional correspondente à certificação intermediária.

Parágrafo Único – As orientações complementares sobre a expedição de certificados serão estabelecidas pela Diretoria de Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino (DGA/PROEN).

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 13 – Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)

Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon

Pró-Reitora de Ensino

Portaria nº 1758/2017

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROEN**, em 13/10/2020 16:37:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/10/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.fg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 14786

Código de Autenticação: 134420cb1a



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
(62) 3612-2261 (ramal: 2261), (62) 3612-2228 (ramal: 2228)